



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras

Nº.	2648	Data	27/05/2026			
Tipo	Solicitação Comum					
Prioridade	Normal	Tipo de	Parcial			
Solicitante	116201 - PATRICIA MARQUES LARA HOMEM					
Destino	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE DE 60 CM, DESTINADOS AS CRECHES DO MUNICIPIO, CONFORME: ORÇAMENTOS EM ANEXO. EMENDA PARLAMENTAR Nº 52 - LEI Nº 3.907/2025.					
Entrega	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Rercurso Orçamentário						
Ficha	560/2026 02.05.03.12.365.2052.2361.4.4.90.52.00					
Ação	Manutenção da educação básica na rede de creches da educação infantil					
Elemento	Equipamentos e Material Permanente					
Fonte	1500.- - Recursos não Vinculados de Impostos					
Cod. Aplic.	1001.0000-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino					
Reserva	2026 - 3286; 2026 - 3620					
ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
132.249,65	0,00	30.337,50	0,00	0,00	0,00	9.662,50
Bem						
Item	Código	Descrição	U/E	Qtde.	Unitário	Total
1		VENTILADOR DE PAREDE 60CM	UN	75.0000000	404,5000000	30.337,50
Total						30.337,50
 Dirceia Morato Alves Campos Secretária Municipal de Educação						
Valor estimado total						30.337,50


Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da
Fazenda e Planejamento


15 JUN. 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Informações gerais

1.1. Secretária Municipal de Educação.

1.2. Terá a data 26 de junho de 2026 como data prevista para conclusão da contratação do objeto a ser descrito no presente documento.

1.3. O objeto pretendido aquisição de Ventiladores para atendimento dos alunos das Creches vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Alta prioridade.

1.5. A presente contratação é de extrema necessidade, uma vez que o objeto desta é aquisição de Ventiladores para as Creches.

2. Justificativa da necessidade

2.1 Há necessidade de aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores novos, destinados à instalação nas dependências de creches vinculadas à administração municipal, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico e ventilação interna das salas de atendimento às crianças, zelando pela saúde, segurança e bem-estar dos usuários e dos servidores.

A necessidade se justifica pela carência de equipamentos de ventilação em diversas unidades educacionais infantis, o que resulta em acúmulo de calor e redução da qualidade do ar, especialmente em períodos de maior temperatura. A ausência de ventilação eficiente pode comprometer a qualidade do atendimento, a atenção das crianças e a produtividade dos profissionais, além de potencializar riscos à saúde, como o aumento da incidência de males respiratórios.

A aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores visa padronizar a infraestrutura das creches, garantindo que salas de atendimento, contem com equipamentos elétricos devidamente testados, seguros e com eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis (INMETRO, NBR-ABNT, etc.). A solução proposta é considerada economicamente viável e tecnicamente adequada, pois substitui medidas provisórias e de baixa eficiência, reduz o risco de sobrecarga elétrica e melhora as condições gerais de operação dos ambientes infantis

As quantidades e o formato da licitação encontram-se justificadas e descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que acompanha este documento.

3. Aquisição via Processo Licitatório para utilização nas Unidades de Ensino Infantil – Creches, vinculados a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Unaí/MG

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Ventiladores para as Creches, tendo como valor total estimado a quantia de R\$ 30.337,50 (trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2.

Órgão/Fornecedor	Data da Cotação e Pesquisa de preços no porta	Item 1
Mil Peças MP Unaí Ltda	22/05/2026	R\$ 398,50
Thalyta Rostelato Silva Vilela Moura	22/05/2026	R\$ 405,00
Refrimaq Unaí Ltda	22/05/2026	R\$ 410,00
Valor médio unitário do item		R\$ 404,50
Valor médio total do item		R\$ 30.337,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/n° - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

4. Responsáveis pela contratação

Ordem	ID (matrícula)	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	099930	Dirceia Morato Alves Campos	Secretaria de Educação	Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento de todo o processo de contratação do objeto.

5. Assinaturas dos responsáveis:

Dirceia Morato Alves Campos
Matrícula 099930
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL – CRECHES, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Ventiladores de parede para atendimento das Unidades Escolares da Educação Infantil (Creches) vinculados a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1) VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE: Ventilador de parede, contendo 03 (três) pás; diâmetro: 60 cm; potência: 170w; grade de aço, protetor térmico, desmontável; voltagem: Bivolt; material: aço e plástico; cor: preto; largura: 60 cm altura, altura: 60 cm e profundidade: 35 cm.	Unid.	75

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em vista destina-se a aquisição de Ventiladores de parede para atendimento das Unidades Escolares de Educação Infantil – Creches.

2.2. A presente demanda surge da necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico, ventilação e renovação do ar nos ambientes internos das creches municipais. O clima predominante na região, caracterizado por períodos de altas temperaturas, impacta diretamente o bem-estar, a saúde e o rendimento escolar de crianças na primeira infância, bem como a ergonomia do trabalho dos educadores.

2.3. Atualmente, as unidades enfrentam as seguintes dificuldades:

- Inexistência ou Insuficiência: salas de aula e áreas de repouso que não possuem equipamentos de ventilação ou que possuem quantidade insuficiente para a metragem quadrada do recinto.



- Obsolescência: equipamentos antigos que apresentam ruídos excessivos (prejudicial ao sono e à concentração) e baixo desempenho energético.
- Manutenção onerosa: elevado custo de manutenção corretiva em aparelhos que já atingiram o fim de sua vida útil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.



4.2 Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.2. A entrega do bem adquirido deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

5.3. A entrega do material deverá ocorrer durante o expediente no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente (07h às 18h), sem ônus de frete/transporte à Contratante.

5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, deverá o fornecedor comunicar, imediatamente, à Administração, as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

5.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório ou do prazo para substituição dos bens rejeitados, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. O material deve possuir qualidade mínima, conforme especificação técnica, obedecendo às normas de fabricação NBR, a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos.

5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 6924, de 20 de março de 2023).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Informa-se que os Gestores e Fiscais do Contrato serão os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Nome: Patrícia Marques Lara Homem; Matrícula: 116-201; CPF: 014.758.697-62; E-mail institucional: patricia.adm.educacaounai@gmail.com

Fiscal do Contrato: Nome: Pedro Celestino Pereira; Matrícula: 099835; CPF: 219.431.506-30 ; E-mail institucional: pedro.adm.educacaounai@gmail.com

Forma de pagamento

6.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

6.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

6.29.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

6.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da nota fiscal correspondente.

6.39. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

6.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice cabível de correção monetária.

Forma de pagamento

6.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Justifica-se a dispensa em virtude da necessidade para aquisição do item com urgência.



Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1) VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE: Ventilador de parede, contendo 03 (três) pás; diâmetro: 60 cm; potência: 170w; grade de aço, protetor térmico, desmontável; voltagem: Bivolt; material: aço e plástico; cor: preto; largura: 60 cm altura, altura: 60 cm e profundidade: 35 cm.	Unid.	75

8.2 O valor estimado da prestação de serviços é de **R\$ 30.337,50 (trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Secretaria Municipal de Educação
Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

8.3 Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços diretamente com fornecedores locais, no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratados de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Unaí/MG, dotação e fontes a serem especificadas na Lei Orçamentária Anual.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Unaí-MG, 27 de maio de 2026

Daniel Almeida Rodrigues
Matricula 147491
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação

Dirceia Morato Alves Campos
Matricula 099930
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação

Responsável: Daniel Almeida Rodrigues

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há necessidade de aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores novos, destinados à instalação nas dependências de creches vinculadas à administração municipal, com a finalidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico e ventilação interna das salas de atendimento às crianças, zelando pela saúde, segurança e bem-estar dos usuários e dos servidores.

A necessidade se justifica pela carência de equipamentos de ventilação em diversas unidades educacionais infantis, o que resulta em acúmulo de calor e redução da qualidade do ar, especialmente em períodos de maior temperatura. A ausência de ventilação eficiente pode comprometer a qualidade do atendimento, a atenção das crianças e a produtividade dos profissionais, além de potencializar riscos à saúde, como o aumento da incidência de males respiratórios.

A aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores visa padronizar a infraestrutura das creches, garantindo que salas de atendimento, contem com equipamentos elétricos devidamente testados, seguros e com eficiência energética compatível com as normas técnicas aplicáveis (INMETRO, NBR-ABNT, etc.). A solução proposta é considerada economicamente viável e tecnicamente adequada, pois substitui medidas provisórias e de baixa eficiência, reduz o risco de sobrecarga elétrica e melhora as condições gerais de operação dos ambientes infantis.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Administração não possui um Plano Anual de Contratações – PAC.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição do item proposto, a interessada deverá comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá efetuar a entrega e a disponibilização dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta. Além disto, a Contratada deve, na fase de Habilitação do Pregão, apresentar toda a documentação exigida para participação neste, conforme discriminado no Edital do mesmo.

Tais requisitos não serão arrolados no presente Estudo, pois podem variar conforme decisão do Setor de Licitações e da Administração, entre o tempo de confecção deste e a publicação do Edital.

O material deve possuir qualidade mínima, conforme especificação técnica, obedecendo às normas de fabricação NBR, a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos. Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de bens comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento "Menor Preço por item".

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem contratadas foram calculadas com base nas necessidades da unidade escolar e em consonância ao valor destinada a Emenda Parlamentar, totalizando 75 (setenta e cinco) ventiladores. Como se trata de contratação para atender à Secretaria de Educação deste município, levantamos o quantitativo necessário nas creches e o valor que foi disponibilizado.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1) VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE: Ventilador de parede, contendo 03 (três) pás; diâmetro: 60 cm; potência: 170w; grade de aço, protetor térmico, desmontável; voltagem: Bivolt; material: aço e plástico; cor: preto; largura: 60 cm altura, altura: 60 cm e profundidade: 35 cm.	Unid.	75

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento dos valores de referência dos ventiladores, objeto desta licitação, foram levados em conta orçamentos de empresas especializadas no mercado atuante, cujo valor médio será melhor especificado no *Termo de Referência*, em anexo a este documento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio de orçamentos com fornecedores locais; no sentido de encontrar os valores realísticos do bem a ser adquirido de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

Órgão/Fornecedor	Data da Cotação e Pesquisa de preços no porta	Item 1
Mil Peças MP Unai Ltda	22/05/2026	R\$ 398,50
Thalyta Rostelato Silva Vilela Moura	22/05/2026	R\$ 405,00
Refrimaq Unai Ltda	22/05/2026	R\$ 410,00
Valor médio unitário do item		R\$ 404,50
Valor médio total do item		R\$ 30.337,50

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição do item deverá atender a Secretaria Municipal de Educação de Unai/MG.

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

A empresa Contratada receberá o pedido de material através de Autorização de Fornecimento (empenho) enviada pelo Coordenador de Almoxarifado da Educação. Após confirmação do recebimento, estabelecer-se-á uma data dentro do limite do prazo de entrega para que seja feito a entrega do material no local indicado (Sede da Secretaria Municipal de Educação). A Secretaria de Educação designará os servidores responsáveis pelo recebimento no ato do envio da carga. Este responsável, os fiscais de contrato, ou autoridades hierarquicamente superiores tem a liberdade de solicitar, a qualquer momento, os laudos de qualidade dos produtos, que deve ser realizado pela contratada antes do envio da próxima remessa, sendo o laudo registrado virtualmente e arquivado junto ao setor. No caso de o teste acusar alteração, o fornecimento será imediatamente interrompido, até que os fatos possam ser averiguados, as sanções aplicadas, se necessário e o fornecimento em conformidade possa ser continuado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A aquisição a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar se dará em um único lote. Somente um item será adquirido, de mesmo modelo/especificações, devendo ser, portanto, contratado de um mesmo fornecedor, por ser esta a alternativa mais viável para este tipo de aquisição. Não se verificou haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente aquisição são:

- Em relação à eficácia: o atendimento de: Aquisição de ventiladores para as Unidades Escolares de Educação Infantil (Creches) da Rede Pública da Secretaria Municipal de Educação;
- Quanto à eficiência: garantir condições adequadas de conforto térmico, ventilação e renovação de ar nos ambientes internos das creches municipais.

Com a aquisição, busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça JK S/nº - Centro - Telefone: (038) 3677-9610

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada. A Instituição não terá que realizar adequações/alterações uma vez que se trata apenas de aquisição de produto.

Deve-se se atentar sobre a data de entrega do insumo, após a conclusão do certame, disponibilizando um servidor competente para o recebimento e conferência do item recebido.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe nesta Administração em andamento qualquer contratação correlata ou até mesmo interdependente que venha a interferir ou merece maiores cuidados do planejamento da futura contratação.

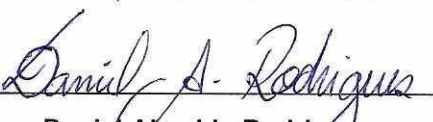
12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição foi planejada sob a ótica do Consumo Sustentável, buscando minimizar o impacto ambiental desde a aquisição até o descarte final dos equipamentos. Para mitigar o impacto sobre o consumo de recursos naturais e reduzir a emissão de gases de efeito estufa na geração de energia, os equipamentos devem, obrigatoriamente: Possuir o Selo Procel de Economia de energia (preferencialmente categoria A); estar em conformidade com os índices de eficiência energética estabelecidos pelo INMETRO. Assim, faz-se necessária a análise dos potenciais impactos ambientais associados, bem como a adoção de medidas mitigadoras, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 7º, inciso XIII da Instrução Normativa 40/2020 (compras sustentáveis).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após as informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar e justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

Unaí-MG, 27 de maio de 2026.

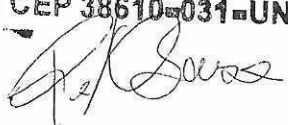

Daniel Almeida Rodrigues
Matricula 147491
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação

MP UNAI LTDA – MILPEÇAS
CNPJ: 09.649.119.0001-64
Rua Canabrava, 60
Bairro: Centro
38610-031 – UNAÍ-MG

ORÇAMENTO

Qtde	Descrição dos produtos	Valor	
75	VENTILADOR OSCIL. PAREDE 60 CM BI-V PTO 60F - marca Venti-Delta	398,50	29.887,50
	TOTAL		29.887,50

Unai-MG 22 / 05 / 2026

09.649.119/0001-64
INSC. EST. 001 075776.00-40
MIL PEÇAS
MP UNAI LTDA
RUA CANABRAVA Nº 60
BAIRRO CENTRO
CEP 38610-031-UNAÍ-MG


THALYTA ROSTELATO SILVA VILELA MOURA
CNPJ: 59.415.664/0001-64
Avenida Governador Valadares, 946
Bairro: Centro
38616-014 – UNAÍ-MG

ORÇAMENTO

Qtde	Descrição dos produtos	Valor	
75	VENTILADOR OSCIL. PAREDE 60 CM BI-V PTO 60F - marca Venti-Delta	405,00	30375,00
	TOTAL		30375,00

Umaí-MG 22 / 05 / 2020


59 415 664/0001-64
THALYTA ROSTELATO
SILVA VILELA MOURA
AV. GOVERNADOR VALADARES Nº 946
CENTRO
CEP: 38.616-014 UNAÍ - MG

REFRIMAQ UNAI LTDA
CNPJ: 86.382.744/0001-33
Rua Djalma Torres, 1301
BAIRRO: Cachoeira
38610-259 – UNAÍ-MG

ORÇAMENTO

Qtde	Descrição dos produtos	Valor	
75	VENTILADOR OSCIL. PAREDE 60 CM BI-V PTO 60F - marca Venti-Delta	410,00	30.750,00
	TOTAL		30750,00

Umaí-MG 22 / 05 / 2016
86.382.744/0001-33
Refrimaq Unai Ltda
Rua: Djalma Torres, 1301
Bairro: Cachoeira
Cep: 38.610-000 Unaí - MG

